

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 029/2012

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 606, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Ailton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 487.119.008-06 e RG sob o n.º 67222817 – SSP/SP.

**PARTE CONTRATADA:** SUL AMERICANA LAVANDERIAS GOIÁS LTDA, sediada na Rua 12 s/n, Lotes 33 a 44, Quadra 10, CEP 74.912-390, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.718.677/0001-86, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Rubia Rodrigues dos Silva, portadora do CPF de n.º 010.500.641-60 do RG de n.º 4757327-SSP/GO.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato é a prestação de serviço de higienização de enxovais de uso hospitalar, conforme processo administrativo de n.º 0095/2012 mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de processamento dos enxovais e tecidos em geral do Hospital de Doenças Tropicais de Goiás - HDT, em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

**1.2** Os kits de enxoval, citados no Item 1.1 acima serão higienizados na lavanderia da CONTRATADA, observados os padrões estabelecidos pelo Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde, Prevenção e Controle de Risco da ANVISA e com a RDC 06, de 30 de janeiro de 2012.

**1.2** O presente contrato é vinculado ao Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

**1.3** As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora CONTRATADO encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA**

- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º e nos ANEXOS I e II, compreendendo a desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa técnica, observadas o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde, Prevenção e Controle de Risco da ANVISA e RDC 06/2012.
- 2.2** Coletar e posteriormente entregar, nos horários 14:00 e 06:30, as peças de enxoval utilizadas diariamente pelo Contratante.
- 2.3** Possuir lavanderia dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- 2.4** Transportar a roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.
- 2.5** Receber e acondicionar a roupa suja na lavanderia em estrita obediência aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações.
- 2.6** A roupa limpa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
- 2.7** Manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
- 2.8** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 2.9** Devolver os enxovais higienizados a Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo aos procedimentos abaixo:
- a)** A roupa processada deverá ser entregue junto à rouparia da unidade CONTRATANTE, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade.
  - b)** Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE.
  - c)** As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa.
  - d)** Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.
- 2.10** Manter a regularidade das autorizações e licenças necessárias a legalidade da suas atividades.
- 2.11** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos, e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.12** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais

não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

**2.13** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

**2.14** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

**2.15** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.

**2.16** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

**2.17** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**2.18** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

**2.19** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

**2.20** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante as informações que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**2.21** Deslocar, sem custos adicionais, empregados e colaboradores, sócios ou membros ligados à CONTRATADA, ao Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia, local dos serviços ora contratados, sempre que for solicitado.

**2.22** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.

**2.22.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/11 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Do relatório de atividades e medições.

**2.23** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**2.24** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde serão prestados os serviços.

**2.25** Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.

b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATANTE**

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Garantir o fechamento das embalagens com o enxoval a ser lavado livre de quaisquer objeto perfuro-cortante e /ou infectados, identificando aquelas que contenham material com maior risco de contaminação por matéria orgânica e/ou por resíduos químicos.
- 3.4** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 3.5** Arcar com os custos decorrentes da destinação final das embalagens usadas para encaminhamento do enxoval a CONTRATADA.
- 3.6** Disponibilizar área para retirada, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido de acordo com a legislação aplicável vigente.
- 3.7** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.8** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.9** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.10** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, incluindo as descritas no ANEXO I;
- 3.11** Entregar a CONTRATADA os materiais biológicos coletados devidamente separados, identificados e acompanhados de pedido médico/ordem de serviço.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, da Forma e do Prazo de Pagamento**

- 4.1** O preço remuneratório mensal do enxoval de uso hospitalar higienizado, será de acordo com o resultado do peso de roupa suja coletada mensalmente, multiplicado pelo preço unitário de **R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)**, por quilo de roupa suja coletada a ser higienizada.
- 4.2** Para a apuração do valor mensal, a pesagem das roupas processadas deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE com a utilização de balança aferida pela assistência técnica autorizada do fabricante.
- 4.3** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no máximo até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhado do faturamento do período e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo CONTRATADO de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias
- 4.4** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.5** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 3.8, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.



SUS  
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE  
DO ESTADO DE GOIÁS



GOIÁS  
AMERICA DO NORDE

Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Anad

- 4.6 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.7 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.8 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, Item 2.22.1.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- 5.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- promover, com a presença do CONTRATADO a verificação dos serviços já efetuados, incluindo a conferência da pesagem apresentada pela Contratada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- fiscalizar a obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- outras correlatas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DO ENXOVAL HIGIENIZADO

- 6.1 O controle do quantitativo e das condições de uso do enxoval será efetuado da forma seguinte:

- Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a substituição das peças do Enxoval que tenham sido danificadas por sua culpa sem qualquer ônus ao Contratante.
- A atualização do custo das peças se dará mediante a realização de inventário, quando será apresentada nova tabela que vigorará para o período seguinte..
- O controle da evasão do enxoval será efetuado através da realização de inventários semestrais.
- Na data do início do contrato, uma equipe da Contratada em conjunto com uma equipe do Contratante efetuará a contagem das roupas entregues, conferindo a relação quantitativa e descritiva do enxoval.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48H (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 7.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e reitorquir as razões da CONTRATANTE.

**7.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

**8. CLÁUSULA Oitava – Da Vigência**

**8.1** O presente contato vigorará a partir da data de sua assinatura prolongando-se até o dia 31 de março de 2013, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes, desde que respeitado o período de vigência do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o ora CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**8.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual.

**9. CLÁUSULA Nona – Da Extinção do Contrato**

**9.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo CONTRATADO, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

**9.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto CONTRATADO, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**9.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

**9.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida

a termo, observado o prazo de 15 (quinze) dias de denúncia.

b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/11, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

**9.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

**9.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

**9.6** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

**9.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste Instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA Décima – Do Foro**

**10.1** Fica eleito o Foro de Goiânia - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 28 de agosto de 2012.



Renato Gomes do Espírito Santo  
Superintendente Regional  
Instituto Sócrates Guanães



INSTITUTO SÓCRATES GUANÃES – ISG  
ALTON RIBEIRO – SUPERINTENDENTE REGIONAL  
CONTRATANTE

SUL AMERICANA LAVANDERIAS GOIAS LTDA  
RUBIA RODRIGUES DOS SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

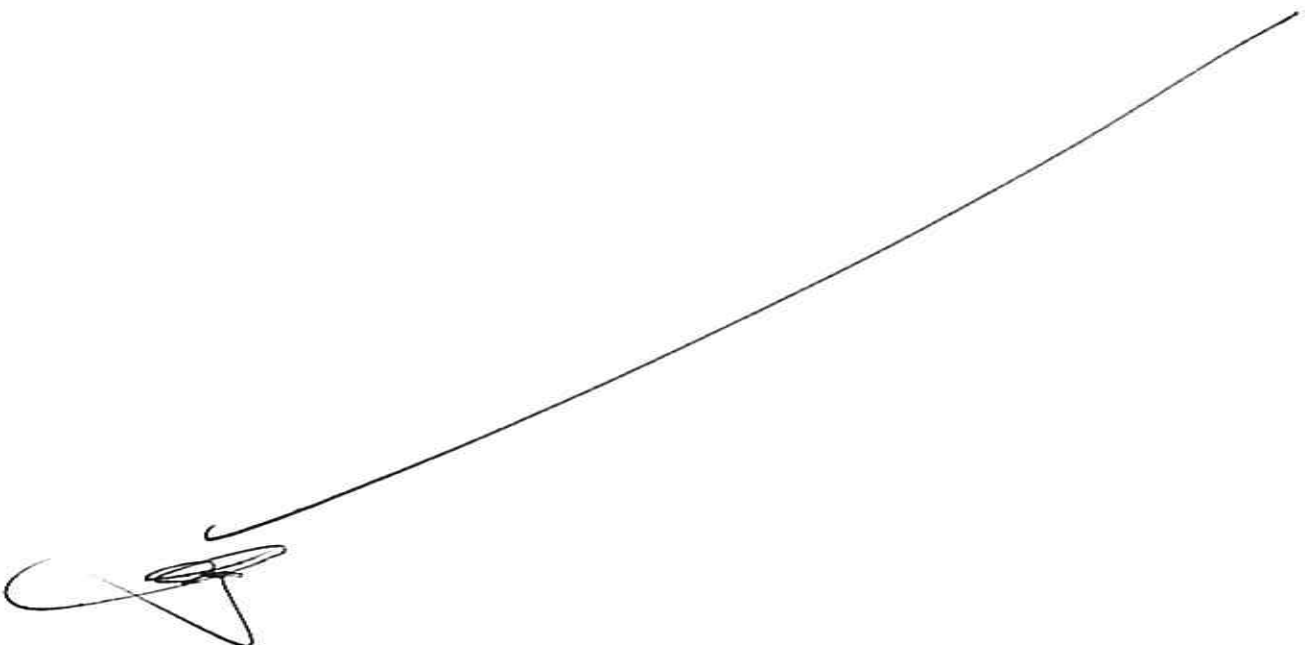
NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



CONTRATO N.º 029/2012 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO ENXOVAIS /SUL  
AMERICANA LAVANDERIAS GOIAS LTDA.

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**







SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad

Goiânia, 24 de Agosto de 2012.

TERMO DE REFERÊNCIA.

Nº 01/2012.

1-OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de lavanderia hospitalar.

2-JUSTIFICATIVAS PARA O SERVIÇO:

As máquinas do Setor de Lavanderia encontram-se com defeito, impossibilitando no cumprimento do serviço.

3-DESTINAÇÃO DO OBJETO:

Hospital de Doenças Tropicais, H.D.T.

4-DESCRIMINAÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO:

Serviço de Processamento de lavagens do enxoval hospitalar completo.

Obrigações da contratada:

- Coletar
- Entregar
- Lavar
- Centrifugar
- Secar
- Passar
- Dobrar
- Empacotar

Missão: Oferecer Assistência especializada na área de doenças infecciosas, dentro do contexto público visando a reintegração do paciente e promover o conhecimento científico.

Visar: Ser um serviço de excelência em Infectologia, uma das referências nacionais no tratamento de saúde de doenças infecciosas, pautando-se pela alta resolução diagnóstica e terapêutica.

**RECEBEMOS**  
Em: 24/08/2012

Hospital Dr. Anuar Auad  
Av. Contorno n.º 3556 Jardim Bela Vista – Goiânia-GO – Fone/Fax: (62) 3201-3673



 **SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA**  
**DE ESTADO DA SAÚDE**



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad

## 5-DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 5.1. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue no seguinte endereço: Hospital de Doenças Tropicais Goiânia - GO, Alameda Contorno nº 3.556, Bairro Jardim Bela Vista - Goiânia - GO, CEP: 74853-120.
- 5.2 A entrega do objeto será acompanhada por responsável pelo setor solicitante;
- 5.3. O Recebimento definitivo não exime o proponente de sua responsabilidade, na forma da lei, pela quantidade e qualidade do objeto.

## 6-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal acompanhada do boleto;
- 6.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes - ISG - CG 91/12 CNPJ nº 03.969.808/0003-31, com endereço à Av. Goiás, nº315, edf. Itamaraty, 6º andar, sala 606, CEP.: 74.005-010, Goiânia - GO.
- 6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

Carlos Salomão.

Coordenador do Setor de Contratos.

**Missão:** Oferecer Assistência especializada na área de doenças infecciosas, dentro do contexto público visando a reintegração do paciente e promover o conhecimento científico.

**Visão:** Ser um serviço de excelência em Infectologia, uma das referências nacionais no tratamento de doenças infecciosas, paulando-se pela alta resolução diagnóstica e terapêutica.

**Hospital Dr. Anuar Auad**

Av. Contorno n.º 3556 Jardim Bela Vista - Goiânia-GO - Fone/Fax: (62) 3201-3673

CONTRATO N.º 029/2012 DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO  
ENXOVAIS / SUL AMERICANA  
LAVANDERIAS GOIÁS

**ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA**



**PROPOSTA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR ENTRE SUL AMERICANA LAVANDERIAS GOIÁS LTDA. E INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG, NA FORMA ABAIXO.**

Através do presente instrumento,

**INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Goiás, sala 606 sexto andar Ed. Itamaraty Centro - Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representada por representante legal, doravante denominado simplesmente "CLIENTE"; e

**SUL AMERICANA LAVANDERIAS GOIÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rua 12 S/N Quadra 10, S/N - Parte, Mod Ind 33 ao 44, CEP: 74.912-390, na cidade de Aparecida de Goiânia, Aparecida de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.718.677/0001-86, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada simplesmente "SUL AMERICANA".

**CLIENTE** e **SUL AMERICANA** podem ser denominadas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte";

**RESOLVEM** as Partes, como resolvido têm, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, às quais se obrigam as Partes, por si e seus sucessores, a qualquer título:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **SUL AMERICANA** ao **CLIENTE**, de serviços de lavanderia hospitalar, nos enxovais do **CLIENTE**, doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS".

1.2 Na prestação dos **SERVIÇOS**, a **SUL AMERICANA** observará os procedimentos descritos abaixo:



a) A coleta dos enxovais serão efetuadas pela SUL AMERICANA nas instalações do CLIENTE, localizadas no endereço indicado no preâmbulo deste CONTRATO, sendo 02 (duas) coleitas/entregas ao dia, com prazo de devolução em 24 horas; e

b) Os enxovais coletados serão objeto do processo de lavagem nas dependências da SUL AMERICANA;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo**

2. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua assinatura, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das Partes se manifeste em contrário, mediante comunicação por escrito de uma Parte dirigida a outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo inicial deste CONTRATO, ou de suas eventuais prorrogações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades da Sul Americana**

3.1 A SUL AMERICANA responderá, no limite de sua culpa exclusiva, por qualquer dano ou prejuízo, que venha a ser causado ao CLIENTE, seus diretores, representantes e empregados, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência na prestação dos SERVIÇOS ou ainda da inobservância de normas técnicas compatíveis com a execução dos SERVIÇOS, salvo nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou de força maior, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO;

b) Danos decorrentes, direta ou indiretamente, da falta de fornecimento, em tempo hábil, pelo CLIENTE, de informações e/ou instruções necessárias à prestação dos SERVIÇOS ou ainda do fornecimento de informações e/ou instruções equivocadas, incompletas ou falhas, pelo CLIENTE; e

c) Se os danos forem causados, direta ou indiretamente, por terceiros, que não a SUL AMERICANA.

3.2 Independente do dano sofrido pelo CLIENTE, sendo comprovada a responsabilidade da SUL AMERICANA nos termos do Item 4.1 acima, a eventual indenização devida ficará limitada ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da última fatura encaminhada ao CLIENTE pela SUL AMERICANA.



**CLAUSULA QUARTA – Das Obrigações do Cliente**

4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente CONTRATO o CLIENTE obriga-se a:

- a) Garantir o fechamento das embalagens com o enxoval a ser lavado livre de quaisquer objetos perfuro-cortantes e/ou infectados, identificando aquelas que contenham material com maior risco de contaminação por matéria orgânica e/ou por resíduos químicos;
- b) Arcar com os custos decorrentes da destinação final das embalagens usadas para encaminhamento do enxoval à SUL AMERICANA;
- c) Disponibilizar um local adequado para a entrega e o recebimento do enxoval, de fácil acesso para o veículo transportador da SUL AMERICANA, visando à segurança da coleta e da devolução pela SUL AMERICANA;
- d) Comunicar imediatamente à SUL AMERICANA qualquer anormalidade observada nos serviços prestados, para que sejam tomadas as medidas corretivas aplicáveis;
- e) Não contratar pessoal pertencente ao quadro funcional da SUL AMERICANA ou empregados de empresa por ela contratada para a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, ou que tenham sido desligados da SUL AMERICANA há menos de 12 (doze) meses, sem consentimento prévio e expresso da SUL AMERICANA;
- f) Quando cabível, permitir o acesso dos empregados, contratados e/ou prepostos da SUL AMERICANA aos vestiários e sanitários destinados aos seus empregados;
- g) Ressarcir a SUL AMERICANA por prejuízos, danos ou furtos causados a suas máquinas e/ou equipamentos que por ventura estiverem instalados nas dependências do CLIENTE;
- h) Assegurar à SUL AMERICANA um faturamento mensal mínimo correspondente a 9.000 Kg (nove mil) quilos de enxoval coletado.
- i) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas nos prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO; e



j) Possuir e manter a quantidade de, no mínimo, 04 (quatro) mudas de enxoval, consideradas em relação a demanda diária, de forma a não exceder o número de coletas e entregas estabelecido no item 2.2. "a".

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Preço**

5.1 Pela prestação dos SERVIÇOS, o CLIENTE pagará à SUL AMERICANA o preço de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

5.2 Para fins de apuração do preço a ser pago pela lavagem do enxoval, será considerado o peso do enxoval aferido segundo a pesagem realizada pela SUL AMERICANA, no momento em que o enxoval for descarregado na SUL AMERICANA.

5.3 As Partes, desde já, reconhecem e concordam que o peso do enxoval coletado é, em média, 20% (Vinte por cento) superior ao peso do enxoval limpo e devolvido.

5.4 Qualquer entrega e/ou coleta adicional ao número estabelecido no item 1.2. "a", que venha a ser solicitada pelo CLIENTE será objeto de cobrança adicional, além da já estabelecida para as entregas e coletas previstas, no valor estabelecido no item 5.1, independente do valor a ser cobrado pelo serviço de lavanderia objeto deste CONTRATO.

5.5 A SUL AMERICANA emitirá quinzenalmente uma Nota Fiscal no valor correspondente à quantidade, acordada no item 4. "h", acrescido dos tributos previstos por lei.

5.6 Se o CLIENTE não pagar os valores devidos à SUL AMERICANA nas datas pactuadas, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento, sobre a parcela em atraso, da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária de acordo com o IGPM-FGV, bem como ao pagamento das demais despesas acessórias de cobrança, inclusive taxas e comissões bancárias, encargos estes calculados até a data do efetivo pagamento, e, ainda, na eventualidade de se fazer necessário o ajuizamento de qualquer ação judicial para reclamar o cumprimento das obrigações ora pactuadas, ao pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, estes pactuados desde já em 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda.

5.7 Caso o atraso no pagamento da fatura, a que se refere o item 6.5 supra, seja superior a 05 (cinco) dias, poderá a SUL AMERICANA suspender a prestação dos SERVIÇOS, desde que avise formalmente ao CLIENTE, mediante simples comunicação escrita com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da suspensão dos SERVIÇOS, dando-lhe a oportunidade de: a) sanar a dívida;



ou b) de as Partes, dentro desse período, acordarem sobre outra solução. Na hipótese de suspensão dos SERVIÇOS, o restabelecimento dos mesmos fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) fatura(s) em atraso acrescido da(s) multa(s) e penalidades aplicáveis.

5.8 No caso do CLIENTE contestar qualquer valor das faturas apresentadas, deverá pagar, no vencimento, a parte relativa aos valores incontestes, sob pena de incidir, sobre esta parcela, os encargos previstos no Item 6.6 acima.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste**

6.1. O preço pela prestação de SERVIÇOS disposto na Cláusula Sexta acima será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do CONTRATO, enquanto este vigorar, pelo IGP/M da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 As Partes se comprometem em reajustar o preço do CONTRATO em decorrência de qualquer alteração ou desequilíbrio na ordem econômica e financeira, ou qualquer outro evento de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA SETÍMA – Da Rescisão**

7.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: (i) por qualquer das Partes, mediante simples notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) inadimplemento de qualquer obrigação ou responsabilidade assumida neste CONTRATO por uma das Partes, desde que esta seja notificada pela Parte inocente através de uma comunicação por escrito a curar o inadimplemento no prazo definido em tal notificação, prazo este que será de no mínimo 05 (cinco) dias, e não venha adimplir a correspondente obrigação no citado prazo; (iii) ajuntamento de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, ou a efetiva decretação de falência; (iv) liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES; ou (v) ocorrência de suspensão da execução do presente CONTRATO, na hipótese prevista no Item 6.7 deste CONTRATO, por mais de 30 (trinta) dias.

7.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o CLIENTE pagará à SUL AMERICANA o valor dos SERVIÇOS executados até a data da efetiva rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Confidencialidade**





8.1 Todas e quaisquer informações concernentes às Partes deste CONTRATO, que a SUL AMERICANA e o CLIENTE venham a obter da outra Parte em função deste CONTRATO e que sejam de qualquer maneira relacionadas com o objeto deste CONTRATO, serão consideradas e tratadas pela Parte que recebeu tais informações como sendo confidenciais e sigilosas, doravante simplesmente denominadas "Informações Confidenciais".

8.2 As Informações Confidenciais não incluem:

- a) Informações já do conhecimento público na data em que vierem ao conhecimento da Parte que recebeu tais Informações Confidenciais ou que venham a ser fornecidas ou reveladas ao público pela própria Parte que as revelou;
- b) Informações que comprovadamente já forem do conhecimento da Parte antes da data de assinatura deste CONTRATO e que não estejam resguardadas por obrigação de confidencialidade substancialmente similar à contida neste CONTRATO;
- c) Informações comprovadamente obtidas pela Parte, proveniente de terceiros, exceto se cobertos por instrumento semelhante ao presente CONTRATO; e

d) Informações comprovadamente desenvolvidas pela Parte, independentemente das Informações Confidenciais.

8.3 As Partes se responsabilizam e se obrigam a fazer com que quaisquer agentes, empregados, sócios e demais pessoas que vierem a ter acesso a quaisquer Informações Confidenciais cumpram as obrigações constantes neste CONTRATO, assumindo solidariamente a responsabilidade pelos danos decorrentes do descumprimento do preceituado neste CONTRATO por estas pessoas.

8.4 As Partes se obrigam a fazer uso das Informações Confidenciais única e exclusivamente para o fim de desenvolver suas atividades relacionadas com o objeto deste CONTRATO, e se obrigam a não fazer qualquer outro uso das Informações Confidenciais, o que as Partes reconhecem ser totalmente proibido. As Partes obrigam-se a limitar a revelação interna de tais Informações Confidenciais apenas àqueles empregados, diretores, sócios ou acionistas proprietários, contadores e advogados que tiverem necessidade de ter conhecimento de tais Informações Confidenciais, para fins da fiel execução deste CONTRATO.

8.5 As Partes deverão tratar também como Informações Confidenciais quaisquer informações transmitidas verbalmente por uma Parte à outra, que se revelada a terceiros teria impactos



negativos nas operações de negócios da Parte que forneceu tais informações, se estas informações forem identificadas como confidenciais no momento da sua transmissão e seu caráter confidencial for confirmado por escrito dentro de 15 (quinze) dias contados de sua transmissão verbal.

8.6 O presente CONTRATO não confere a qualquer uma das Partes, expressa ou implicitamente, qualquer direito sobre qualquer Informação Confidencial a que as Partes tiverem acesso.

8.7 Salvo determinação legal em contrário, as Partes comprometem-se a manter o compromisso de confidencialidade das Informações Confidenciais pelo prazo em que vigorar o CONTRATO e por mais 05 (cinco) anos contados da data de seu término ou rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS**

9.1 A celebração deste CONTRATO não constitui qualquer vinculação societária entre as Partes nem tampouco qualquer relação empregatícia entre os prepostos, empregados, agentes, representantes, contratados ou sócios da SUL AMERICANA e o CLIENTE, não sendo este responsável ou obrigado, em nenhuma hipótese, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou qualquer outra estabelecida em lei referente a este pessoal.

9.2 A SUL AMERICANA responderá por todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária vigente, com relação ao seu pessoal utilizado na execução dos SERVIÇOS, obrigando-se a SUL AMERICANA desde já a requerer a exclusão do CLIENTE de qualquer demanda judicial intentada por seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros contra o CLIENTE, assumindo todo o ônus decorrente do caso, bem como a reembolsar o CLIENTE de todas as despesas que o mesmo venha a ter em função de sua defesa, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios e às despesas de transporte e de pessoal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR**

10.1 São considerados como motivos justificados para suspensão da execução do CONTRATO, os casos fortuitos ou de força maior, conforme definidos em lei, incluindo-se, sem limitação, as situações de calamidades de natureza, guerra, incêndios, greves, sabotagem, interrupção anormal da produção, interrupção anormal do fornecimento de energia elétrica, disposição do poder público, agitações ou tumultos civis, terremotos ou qualquer outra coisa fora de controle razoável.

10.2 Enquanto perdurar o motivo justificativo da suspensão, os direitos e obrigações das Partes também ficarão suspensos; todavia, a Parte não afetada pelo caso fortuito ou de força maior

poderá rescindir de pleno direito o presente CONTRATO, se o evento ou seus efeitos durarem mais de 60 (sessenta) dias contados da data de início do caso fortuito ou de força maior.

10.3 Sendo a SUL AMERICANA R afetada por um evento que configure caso fortuito ou de força maior, a SUL AMERICANA compromete-se a notificar o CLIENTE, por escrito, da suspensão da execução dos SERVIÇOS e os motivos que justificaram tal suspensão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Propriedade Industrial

11. Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e Industrial de propriedade da SUL AMERICANA, que esta venha a utilizar para a execução dos SERVIÇOS, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o CLIENTE deter a sua propriedade, cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los, sem prévio consentimento escrito da SUL AMERICANA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Comunicações e Notificações

12.1 Todos os documentos, notificações, solicitações e outras comunicações a serem entregues ou feitos pelas Partes, nos termos do presente CONTRATO, serão por escrito e:

- a) Entregues pessoalmente;
- b) Enviados por mala aérea registrada, porte pago; ou
- c) Transmitidos por fax, e serão considerados como tendo sido devidamente entregues, quando confirmado o seu recebimento.

12.2 Os documentos e as comunicações dirigidos ao CLIENTE deverão ser endereçados e entregues a:

Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: (  ) \_\_\_\_\_  
Fax: (  ) \_\_\_\_\_  
Responsável: Sr. \_\_\_\_\_ (nome) – \_\_\_\_\_ (cargo)

12.3 Os documentos e as comunicações dirigidos à SUL AMERICANA deverão ser endereçados e entregues a:



Endereço: 12 S/N Quadra 10, S/N – Parte, Mod Ind 33 ao 44, CEP: 74.912-390, na cidade de Aparecida de Goiânia, Aparecida de Goiânia – Goiás.  
Fone: (62) 3518-4000  
Responsável: Sra. Rubia Rodrigues

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Uso da Marca**

13. Pelo presente instrumento, o CLIENTE autoriza a SUL AMERICANA a mencionar ou incluir o seu nome e/ou marca na relação dos clientes da SUL AMERICANA, exclusivamente para fins de divulgação e promoção dos serviços da SUL AMERICANA contratados pelo CLIENTE, sendo vedada a divulgação ou vinculação do nome do CLIENTE para qualquer outro fim, salvo mediante prévia e expressa autorização deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Finais**

14.1 Toda e qualquer alteração contratual somente será válida se feita por escrito e por mútuo acordo das Partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

14.2 As Partes obrigam-se a não ceder, no todo ou em parte, as obrigações, direitos e créditos decorrentes do presente CONTRATO, sem a prévia concordância da outra Parte.

14.3 A SUL AMERICANA fica desde logo autorizada a subcontratar a prestação dos SERVIÇOS, no todo ou em parte, permanecendo, contudo, como única e exclusiva responsável pelo bom e fiel cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

14.4 Se uma ou mais disposições contidas neste CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste CONTRATO não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As Partes negociarão, de boa fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas.

14.5. Fica expressamente previsto que, se qualquer das Partes, em qualquer ocasião, deixar de cumprir os termos do presente CONTRATO e a outra Parte não se manifestar a respeito, isso não implicará em renúncia de direitos nem tampouco novação e não impedirá a Parte de manifestar-se posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**




Fica eleito o Foro da Comarca Goiânia, Estado de Goiás, como único competente para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando as Partes a qualquer outro a que tenham direito, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

  
\_\_\_\_\_  
[Redacted] de [Redacted] de [Redacted].

\_\_\_\_\_  
Instituto Socratos Guanaes - ISG

  
\_\_\_\_\_  
Sul Americana Lavanderias Goiás Ltda.

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_